PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 021/2025

DO VEREADOR FABRÍCIO MAGNO– CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ CABEDELENSE À DRA. TATIANA VIANA FRAGOSO VIEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

919

DATA: 26 de agosto de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE
CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 002

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo (PB)
As 12:13 hs. Em 26 / 09 / 2025
Camila Ribeiro
VISTO

AO EXPEDIENTE
Em: 26/09/2025
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 23/09/2025
Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 021 /2025

[Do Vereador Fabrício Magno]

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 26/09/2025
1ª Secretaria

Concede Título de Cidadão Cabedelense Cabedelense à Dra. Tatiana Viana Fragoso Vieira, e dá outras providências.

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 26/09/2025.
1ª Secretaria

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1° Fica concedido o título de "Cidadã Cabedelense" à Dra. Tatiana Viana Fragoso Vieira, em reconhecimento à sua destacada trajetória profissional, acadêmica e social, e à relevante contribuição prestada à saúde materno-infantil e à educação médica no município e na região.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem como objetivo conceder o título de "Cidadã Cabedelense" à Dra. Tatiana Viana Fragoso Vieira, em reconhecimento à sua destacada trajetória profissional, acadêmica e social, bem como à sua dedicação à saúde materno-infantil no município e na região.

Natural de João Pessoa e criada em Cabedelo, Dra. Tatiana aprendeu desde cedo a amar sua cidade, cultivando valores familiares e cívicos que a acompanham até os dias atuais. Formada em Medicina pela Universidade Federal da Paraíba, concluiu Residência Médica em Ginecologia e Obstetrícia pela mesma instituição, obtendo registro oficial de especialidade médica junto ao Conselho Federal de Medicina, além do Título de Especialista emitido pela FEBRASGO.

Ao longo de sua carreira, Dra. Tatiana consolidou-se como referência na área de Obstetrícia, atuando como professora das disciplinas de Obstetrícia, Procedimentos Cirúrgicos e HAM VII na Faculdade de Ciências Médicas AFYA-PB, e desempenhando papel fundamental na criação e supervisão do programa de Residência Médica em Ginecologia e Obstetrícia do Instituto Cândida Vargas, vinculado à Secretaria Municipal de João Pessoa.

Como médica plantonista concursada e coordenadora da Obstetrícia da Maternidade Cândida Vargas, Dra. Tatiana tem contribuído diretamente para a saúde

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/11/autenticidade - Código do documento: 668D-00D5-DAA6-92E6

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 003

materno-infantil, beneficiando centenas de famílias. Paralelamente, atende em consultório particular em João Pessoa e em Cabedelo há 20 anos, reforçando seu vínculo com a comunidade local.

Por todos esses motivos, este Decreto Legislativo visa homenagear Dra. Tatiana Viana Fragoso Vieira, reconhecendo sua dedicação à medicina, à educação e à melhoria da qualidade de vida da população, consolidando-a como legítima representante dos valores e da história de Cabedelo.

Cabedelo (PB), em 26 de agosto de 2025

FABRÍCIO MAGNO
VEREADOR

FABRICIO MAGNO MARQUES DE MELO SILVA
VFM
Assinante
051.***.***-**
Data: 26/08/2025 12:16:22 -03:00

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/11/autenticidade - Código do documento: 668D-00D5-DAA6-82E6

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 004

Tatiana Viana Fragoso Vieira

CRM-PB: 4379 | RQE: 2290

Informações pessoais:

Filiação: Luiz de Moraes Fragoso e Irandi Viana Fragoso
Estado Civil: Casada com Sérgio Ricardo Ferreira Vieira
Filhos: Matheus Fragoso Vieira (Médico)
Naturalidade: João Pessoa (PB)

Formação Acadêmica:

Medicina – Universidade Federal da Paraíba (UFPB)
Residência Médica em Ginecologia e Obstetrícia – UFPB
Título de Especialista em Ginecologia e Obstetrícia (TEGO) – FEBRASGO – Federação Brasileira das Sociedades de Ginecologia e Obstetrícia
Pós-graduação GDPS (Gestão de Residências Médicas) – Ministério da Saúde / Hospital Sírio-Libanês – SP

Educação

Ensino Fundamental e Médio:
Colégio Nossa Senhora das Neves – João Pessoa

Experiência Profissional

Professora – Disciplina de Obstetrícia – FCM-PB / AFYA Paraíba
Professora – Disciplina de Procedimentos Cirúrgicos e HAM VII – FCM-PB / AFYA Paraíba
Supervisora e Responsável – Criação do Programa de Residência Médica em Ginecologia e Obstetrícia - Instituto Cândida Vargas / Secretaria Municipal de JP
Médica Plantonista Concursada – Maternidade Cândida Vargas – SMS JP
Coordenadora de Obstetrícia – Maternidade Cândida Vargas
Atendimento em Consultório Particular – João Pessoa e Cabedelo (20 anos de experiência)

Competências e Áreas de Atuação

Ginecologia e Obstetrícia
Educação Médica e Supervisão de Residentes
Gestão de Programas de Residência Médica
Atendimento clínico e hospitalar materno-infantil
Formação e orientação de equipes médicas

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/11/autenticidade - Código do documento: 668D-00D5-DAA6-92E6

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 005



Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 006

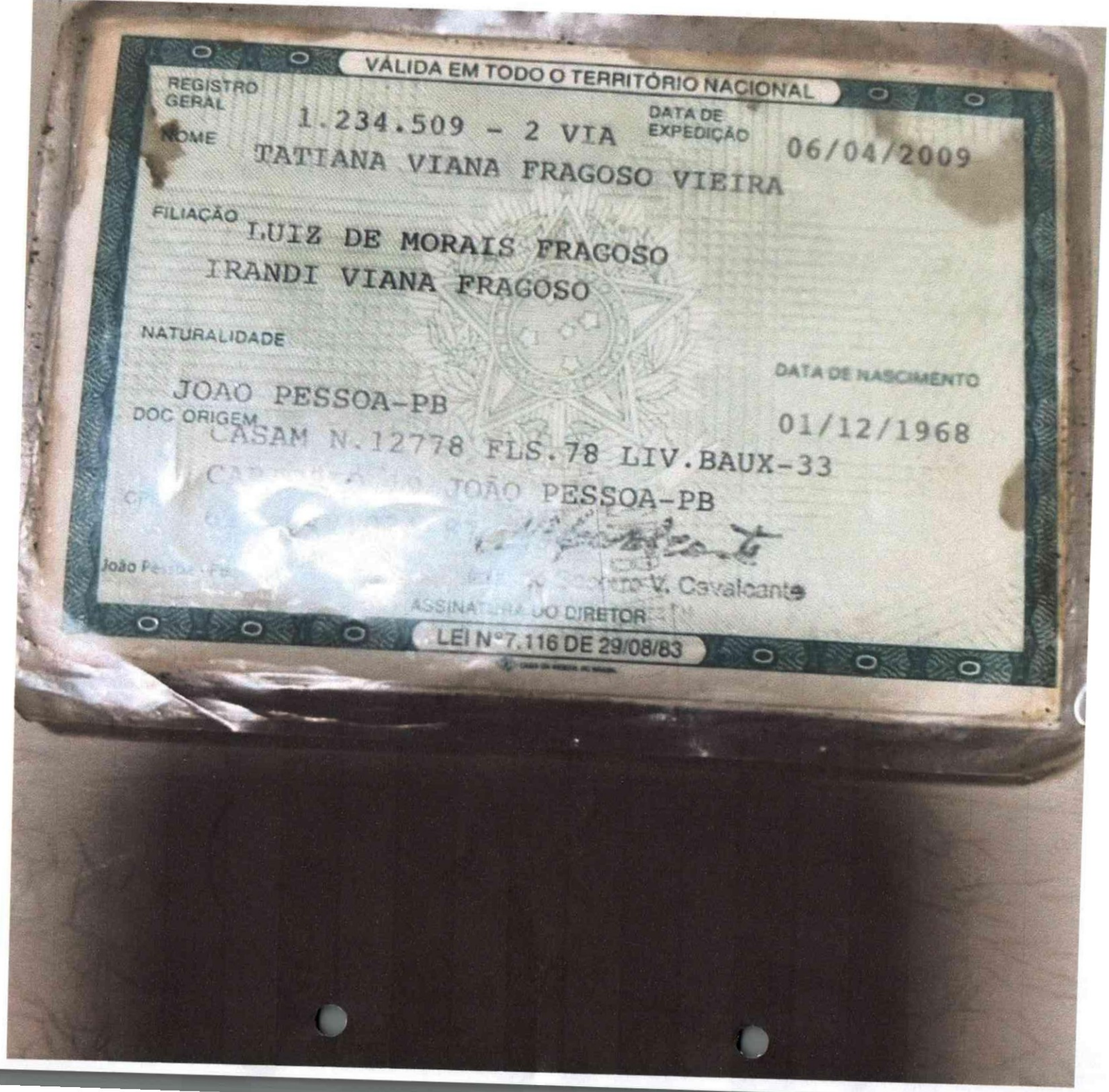

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.234.509 - 2 VIA

DATA DE EXPEDIÇÃO 06/04/2009

NOME TATIANA VIANA FRAGOSO VIEIRA

FILIAÇÃO LUIZ DE MORAIS FRAGOSO
IRANDI VIANA FRAGOSO

NATURALIDADE JOAO PESSOA-PB

DATA DE NASCIMENTO 01/12/1968

DOC ORIGEM CASAM N.12778 FLS.78 LIV.BAUX-33
CA[illegible] JOÃO PESSOA-PB

João Pessoa - PB

[illegible] V. Cavalcante
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº7.116 DE 29/08/83

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 007

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

[Projeto de Decreto Legislativo nº 021/2025]
[Do Ver. Fabrício Magno]

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, ***que não existe outra proposição em tramitação*** nesta Casa Legislativa, que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ou idêntico ao da propositura em epígrafe.

Certifico, ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo do SAPL, bem como os arquivos da Secretaria Legislativa, ***que não existe norma vigente*** com teor semelhante ou idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente certidão.

Cabedelo (PB), 08/09/2025

Isaak de Andrade Cavalcanti
Analista Legislativo

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 005

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO

[TRAMITAÇÃO – PROCESSO LEGISLATIVO – REGIME ORDINÁRIO]

(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 021/2025)
(Do Ver. Saulo Dantas)

PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, determino à Secretaria Legislativa distribuir, por meio eletrônico, cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de **admissibilidade**, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI; **e de mérito**, na conformidade do art. 32, inciso I, alínea "c" a "g", do RI, exarando o respectivo Parecer.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em, 08/09/25.

Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ciente.
Designo Relator o Vereador JOSÉ PEREIRA

Em, 08/09/25

Ver. MOISÉS "DO MENINAS BAR"
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 08/09/25

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 009

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 021/2025

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ CABEDELENSE À DRA. TATIANA VIANA FRAGOSO VIEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Ver. Fabrício Magno.
RELATOR: Ver. José Pereira.

PARECER

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **Projeto de Decreto Legislativo n° 021/2025**, da lavra do Ilustre Vereador Fabrício Magno que "Concede o Título de Cidadã Cabedelense à Dra. Tatiana Viana Fragoso, e dá outras providências".

A propositura constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 26 de agosto do ano de 2025, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas.

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 010

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de lavra do Ilustre Vereador Fabrício Magno, tem por escopo conceder o título de cidadã cabedelense a Dra. Tatiana Viana Fragoso, pelos relevantes serviços prestados ao município de Cabedelo, no âmbito médico prático e educacional.

POSIÇÃO DA RELATORIA

Primordialmente, ao analisamos o Projeto de Decreto Legislativo nº 021/2025, compete-nos indagarmos se a presente matéria legislativa afronta a competência dos demais entes da União.

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que compete privativamente à União legislar sobre matérias arroladas no art. 22, o que não se enquadra no caso aprazado.

Analisando, ainda, os arts. 23 e 24, ambos da CRFB/1988, nas competências comum e concorrentemente, respectivamente, aos Estados, Distrito Federal e a própria União, não há mácula ao processamento da aludida análise. Com efeito, a Constituição da República Federativa do Brasil trouxe rol das competências municipais, no Capítulo IV, que, no caso considerado, pode ser cominado ao artigo supratranscrito, consoante segue colacionado:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> **I - legislar sobre assuntos de interesse local;**
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
> [...] [grifo nosso] CRFB/1988

A legitimidade de iniciativa do processo legislativo deve guardar estrito respeito aos ditames legais, vez que o vício de iniciativa é, em muitos casos, o principal motivo para que o controle de constitucionalidade declare a inconstitucionalidade de normas.

Nesse contexto, destacamos que o projeto em testilha enquadra-se no bojo do art. 13, da Lei Orgânica Municipal, conforme depreende-se:

> Art. 13. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes
> atribuições:
> [...] XXI – conceder título honorífico a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo aprovado pela maioria de dois terços de seus membros.

Consequentemente, não há legitimidade vinculada ou privativa do chefe do executivo que obstaculizem a propositura em apreço.

Ademais, é perceptível que o Projeto de Decreto Legislativo nº 021/2025 versa sobre matéria de competência da Câmara Municipal de Cabedelo, consoante determina a Lei Orgânica e o Regimento Interno desta Casa Municipal, nos seguintes termos, respectivamente:

> Art. 54. O Decreto Legislativo destina-se a regular matéria de competência exclusiva da Câmara que produza efeitos externos, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal. [LOM]
> Art. 91. Destinam-se os projetos:[...] III - de Decreto Legislativo, a regular matéria de competência privativa da Câmara, com efeito externo, não sujeito à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara, tais como: [R.I.]

Por conseguinte, não há que se falar em vício de iniciativa, tendo em vista expressa determinação legislativa ao vereador para propor decreto legislativo, assim como projetos de resolução.

À vista disso, o Regimento Interno determina que não será admitida proposição para concessão de honraria que não seja acompanhada do currículo do homenageado, ressalvados casos específicos, nos pontos colacionados:

> Art. 90. Não se admitirá proposição:
> [...] III – que, pretenda conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem, não venha acompanhado do "Curriculum Vitae" da pessoa homenageada, ressalvado nos casos de pessoa de notório conhecimento

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 012

público, bastando nesta última hipótese, breve histórico da vida da pessoa homenageada; [R.I.]

Resta, portanto, após análise dos anexos, que o Projeto de Decreto Legislativo nº 021/2025 encontra resguardo no tocante a constitucionalidade formal e material, em concordância com a Lei Orgânica Município e demais textos legais.

Junto ao processo legislativo, encontra-se a "biografia", do homenageado, nos termos regimentais.

A iniciativa parlamentar está fulcrada no art. 91, inciso III, alínea "g".

No mérito, compreendo justa e merecida a homenagem.

Por todo o exposto, opino pela **Admissibilidade e Aprovação** do **Projeto de Decreto Legislativo n° 021/2025**, na sua forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, em 18/09/2025.

Ver. José Pereira
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 013

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator Vereador José Pereira, opina pela **Admissibilidade e Aprovação** do **Projeto de Decreto Legislativo n° 021/2025,** na sua forma original, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 18/09/2025.

Ver. Moisés "do Meninas Bar"
Presidente

Ver. Saulo Dantas
Vice-Presidente

Ver. José Pereira
Membro/ Relator

PARECER APROVADO
Nos termos do art. 45 do RI.

Em 18/09/25

Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 014

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

F OLHA DE VOTAÇÃO SECRETA

[Projetos de Decretos Legislativos nºs:
013,014,016,017,018,019,020,021,022,023,024,025,026,027e028/2025
Pauta da Ordem do Dia da 25ª Sessão Ordinária do dia 23/09/2025
Turno Único de Votação **Quórum: Maioria Qualificada [2/3]**

Nº	VEREADOR	PARTIDO	RUBRICA
01	**Edvaldo** Manoel de Lima **Neto** Presidente	**Avante**	
02	**José** Francisco **Pereira** 1º Vice-Presidente	**Avante**	
03	**Wagner** Rogério Fernandes Silva **[do Solanense]** 2º Vice-Presidente	**PV**	FALTA
04	**Márcio** Alexandre de Melo e **Silva** 1º Secretário	**União Brasil**	
05	**Alex** Alexandre de **Lucena** 2º Secretário	**União Brasil**	
06	**Edson** da Silva Dias **[“da Ótica]**	**Solidariedade**	
07	**Evilásio Cavalcanti** Neto	**Avante**	Licenciado
08	**Fabrício Magno** Marques de Melo Silva	**União Brasil**	
09	Geilson de Almeida Nascimento **[Moisés do Meninas Bar]**	**Avante**	
10	José **Edglêi Ramalho**	**Solidariedade**	
11	Leonardo Paulo da Silva Júnior **[Júnior Paulo]**	**Solidariedade**	
12	**Reinaldo** Barbosa de **Lima [Rey]**	**PT**	
13	**Saulo** Gabriel Monteiro **Dantas**	**Solidariedade**	
14	Rosildo Pereira de Araújo Júnior **[Júnior Datele]**	**MDB**	
15	Ubiraci Santos de Carvalho **[Bira Carvalho]**	**Avante**	Falta

Plenário “Ver. Fernando Macêdo”, 23 de setembro de 2025.

Ver. MÁRCIO SILVA
1º Secretário

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 015

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Decreto Legislativo nº 021/2025)
(Do Vereado Fabrício Magno)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** pelo Plenário, na forma original, em turno único de discussão e votação, por escrutínio secreto foi aprovado por 14 (quatorze) votos favoráveis, registrando-se 01 (um) vereador ausente, na Sessão Ordinária do dia 23/09/2025.

Em, 24/09/2025.

IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 24/09/2025.

VANESSA MAYRA LEITE CORRÊA
Secretária Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 016

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Câmara Municipal de Cabedelo-PB
De — a 29/09/2025
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 919, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

Concede Título de Cidadã Cabedelense a Dra. Tatiana Viana Fragoso Vieira, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 23 de setembro de 2025, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadã Cabedelense" a Dra. Tatiana Viana Fragoso Vieira, em reconhecimento à sua destacada trajetória profissional, acadêmica e social, e à relevante contribuição prestada à saúde materno-infantil e à educação médica no município e na região.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 24 de setembro de 2025.

Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 017

SEMANÁRIO OFICIAL
CÂMARAMUNICIPAL DE CABEDELO
(Casa Ver. Graça Rezende)

Lei nº 2277 de 03/04/2023

Cabedelo (PB), 29 de setembro de 2025
EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 917, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a Concessão do Diploma de Honra ao Mérito Cabedelense a Sra. Dra. Raissa Pinheiro de Lucena.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;
Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 23 de setembro de 2025, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Diploma de Honra ao Mérito Cabedelense a Sra. Dra. Raissa Pinheiro de Lucena, em reconhecimento à sua destacada atuação em nossa cidade.

Parágrafo único. A Comenda referida no "caput" deste artigo será entregue em Sessão Solene da Câmara Municipal de Cabedelo, em dia e horário a serem definidos, de acordo com a disponibilidade da homenageada.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 24 de setembro de 2025.

Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 918, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

Concede Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Francisco Sales Leite Dantas, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;
Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 23 de setembro de 2025, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Cabedelense" ao Senhor Francisco Sales Leite Dantas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 24 de setembro de 2025.

Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 919, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

Concede Título de Cidadã Cabedelense a Dra. Tatiana Viana Fragoso Vieira, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;
Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 23 de setembro de 2025, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadã Cabedelense" a Dra. Tatiana Viana Fragoso Vieira, em reconhecimento à sua destacada trajetória profissional, acadêmica e social, e à relevante contribuição prestada à saúde materno-infantil e à educação médica no município e na região.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 24 de setembro de 2025.

Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 920, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a Concessão do Diploma de Honra ao Mérito Cabedelense ao Sr. José Aníbal Costa Marcolino Gomes.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;
Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 23 de setembro de 2025, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Diploma de Honra ao Mérito Cabedelense ao Sr. José Aníbal Costa Marcolino Gomes, pelas suas ações reconhecidamente meritórias e protagonismo nas ações de desenvolvimento de Cabedelo.

Parágrafo único. A Comenda referida no "caput" deste artigo será entregue em Sessão Solene da Câmara Municipal de Cabedelo, em dia e horário a serem definidos, de acordo com a disponibilidade do homenageado.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Vereadora Graça Rezende", 24 de setembro de 2025.

Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE